



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata de Julgamento – 8ª Sessão Ordinária
Órgão Especial

Aos 21 dias do mês de março do ano de 2022, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 13 horas, reuniu-se de forma híbrida o Egrégio Órgão Especial, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, presentes na sala de sessões os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ ZVEITER, CLAUDIO DE MELLO TAVARES, MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, RICARDO RODRIGUES CARDOZO, JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, MAURO DICKSTEIN, LUIZ FELIPE FRANCISCO, MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO, BENEDICTO ABICAIR, CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA e MARIA HELENA PINTO MACHADO. Presentes remotamente, por videoconferência, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA INÊS DA PENHA GASPAR, NAGIB SLAIBI FILHO, ADRIANO CELSO GUIMARÃES, ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, MAURÍCIO CALDAS LOPES, JOSÉ CARLOS VARANDA DOS SANTOS, CELSO FERREIRA FILHO, FRANCISCO JOSÉ DE ASEVEDO, SUELY LOPES MAGALHÃES, DENISE VACCARI MACHADO PAES e CESAR FELIPE CURY. Representando o Ministério Público, participou da sessão, remotamente, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Doutor Pedro Elias Erthal Sanglard.

Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Compareceu à sessão, apenas para julgar o processo ao qual estava vinculado, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ILOIZIO BARROS BASTOS.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, Presidente, declarou aberta a sessão e apresentou para aprovação as atas de julgamento da 7ª Sessão Ordinária, nas modalidades híbrida e virtual, realizadas nos dias 14 de março de 2022, distribuídas eletronicamente aos Senhores Desembargadores. Não impugnadas, foram aprovadas sem ressalvas.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Em seguida, anunciou o julgamento da pauta administrativa descrita abaixo:

Processo SEI Nº 2021-06024178

Assunto: Minuta de Resolução que altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para aperfeiçoar o sistema de escolha de candidatos para compor as listas tríplices de que tratam o artigo 94, parágrafo único e artigo 120, § 1º inciso III da Constituição Federal.

Resultado: Por maioria de votos foi aprovada a minuta de Resolução com alteração do parágrafo 3º do artigo 12-A para que conste a seguinte redação: “*Será considerado escolhido o candidato mais votado, com preferência, em caso de empate, ao mais antigo ou sendo igual em antiguidade, ao mais idoso*”, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho, que a rejeitava.

Turma Julgadora: Luiz Zveiter, Claudio de Mello Tavares, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Elisabete Filizzola, Mauricio Caldas Lopes, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Francisco José de Asevedo, Suely Lopes Magalhães, Edson Aguiar de Vasconcelos, Ricardo Rodrigues Cardozo, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Luiz Felipe Francisco, Marcus Henrique Pinto Basílio, Benedicto Abicair, Carlos Santos de Oliveira, Marília de Castro Neves Vieira, Cesar Felipe Cury e Maria Helena Machado.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Nagib Slaibi Filho fez uso da palavra: “*Senhor Presidente, eu já remeti a Vossa Excelência e aos colegas a minuta do meu voto, porque rapidamente pude observar, primeiro, que o Egrégio Órgão Especial não tem competência para dispor sobre o modo de funcionamento do Pleno do Tribunal.*

Inclusive, porque, desde a Emenda Constitucional 45, o Pleno é o Órgão principal, é o Órgão mais importante, e não poderia um órgão inferior, embora importante como a Corte Superior, ou o Órgão Especial, dispor sobre o modo pelo qual o Pleno deve se comportar.

E, com referência também ao mérito, parece-me que há uma violação evidente ao art. 93, X, da Constituição Federal que diz que todas as decisões administrativas dos Tribunais sejam fundamentadas. Poderíamos, até como os tribunais fazem, designar alguém para ser o Relator que apresentará a fundamentação e os outros o acompanharão. Mas o caso é que expressamente a resolução está falando em voto secreto, e nós não somos cidadãos. O cidadão tem direito ao voto secreto, o que constitui para ele um grande peso, ele fica





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

submetido a todas aquelas circunstâncias, e nós somos simplesmente delegados do poder. Claro que nós entramos através de concurso público, é claro que nós temos a função relevante, mas essa função relevante não dispensa a fundamentação.

E Vossas Excelências sabem que, estranhamente, eu acho que a fundamentação das decisões para o magistrado é menos uma garantia do jurisdicionado e muito mais uma garantia para o próprio magistrado. Ele não pode ser processado por dolo ou culpa por suas decisões, está escrito na LOMAN, e, quando de sua fundamentação, ele diz o que entende e se forra de algumas críticas.

Então, peço vênia para alongar essas considerações em outro momento, e, desde logo, estou rejeitando a proposta de resolução pelo aspecto preliminar de competência do Órgão Especial de dispor como funcionará o Egrégio Tribunal Pleno, essa resolução deveria ser votada pelo Tribunal Pleno. Quanto ao mérito, o Pleno não tem a capacidade de fazer valer uma resolução que dispõe contrariamente ao que está escrito na Constituição originária, desde 1988, art.93, X. É como eu voto, Senhor Presidente. ”

Processo SEI Nº 2021-0641728

Assunto: Minuta de Resolução que disciplina, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o quantitativo de Mediadores Judiciais, suas atribuições e remuneração.

Resultado: Aprovada. Unânime.

Turma Julgadora: Luiz Zveiter, Claudio de Mello Tavares, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Elisabete Filizzola, Mauricio Caldas Lopes, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Francisco José de Asevedo, Suely Lopes Magalhães, Edson Aguiar de Vasconcelos, Ricardo Rodrigues Cardozo, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Luiz Felipe Francisco, Marcus Henrique Pinto Basílio, Benedicto Abicair, Carlos Santos de Oliveira, Marília de Castro Neves Vieira, Cesar Felipe Cury e Maria Helena Machado.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Cesar Felipe Cury pediu a palavra para se manifestar: *“Senhor Presidente, gostaria de cumprimentar a todos e agradecer pela aprovação unânime da minuta de resolução, da proposta de resolução. Estou convencido de que esse é um passo definitivo em favor dos métodos autocompositivos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que tem sido pioneiro nesse campo em relação ao demais tribunais, que têm todos os méritos. Mas, é preciso ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado*





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

do Rio de Janeiro vem construindo, ao longo dos últimos anos, um projeto com muitas ações para a consideração, no âmbito da jurisdição, do que eu também chamo de jurisdição consensual, que é a primária, dado o caráter de supletividade da jurisdição estatal, e o Tribunal precisava avançar nesse ponto, reconhecendo o trabalho primoroso dos mediadores. E não se limita a mediação propriamente ao conteúdo do direito material, mas pode realizar um trabalho que tem sido ainda muito incipiente de colaboração como auxiliar do juízo na gestão do processo, com negócios jurídicos processuais, com calendarização do processo ou sugestão de atos concertados que se insere no âmbito da consensualidade em relação ao mediador, que é o profissional habilitado.

Então, gostaria de enaltecer a deliberação do Colendo Órgão Especial e agradecer pela confiança. Isso significa que nós estamos em passos avançados no ganho de programa de estabelecer a consensualidade como método de jurisdição. Agradeço aos meus pares, obrigado.”

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Zveiter: “Senhor Presidente, queria aproveitar que o Desembargador César Cury falou para parabenizá-lo pelo brilhante trabalho que ele tem feito à frente dessa questão da mediação. Tem sido muito importante. Parabéns Desembargador, continue assim!”

Anunciada o adiamento de pauta dos processos descritos abaixo:

1. 0038125-71.2019.8.19.0000

CLASSE	MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
RELATOR	DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE	SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINDSERVTCE RJ
ADVOGADO	RUDI MEIRA CASSEL
ADVOGADO	RUDI MEIRA CASSEL
IMPETRADO	EXMO SR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTEGRANTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO	
IMPETRADO	ILMO SR COORDENADOR DA COORDENAÇÃO SETORIAL DE CADASTRO E LOTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PROCTRIBCT JULIANO OLIVEIRA BRANDIS
ADVOGADO JULIANO OLIVEIRA BRANDIS
PROCTRIBCT DENNYS ZIMMERMANN
PROC. EST. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adiado o julgamento.

Iniciado o julgamento dos processos constantes da pauta judicial.

1. 0025236-85.2019.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE)
PRESIDENTE DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
RELATOR DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. ANDRÉ HERMANNY TOSTES
REPDO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.ALERJ SÉRGIO PIMENTEL
REPDO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. MARCELO LOPES DA SILVA
PROC. EST. PATRÍCIA FERREIRA BAPTISTA
LEGISL. Lei Complementar do Estado do Rio de Janeiro nº 184/2018
LEGISL. Art. 10, caput
LEGISL. Art. 11, VII, c) §§ 1º e 6º
LEGISL. Art. 12, I, IV, V e VI e parágrafo único, II
LEGISL. Art. 13, caput, e I, "c" e "d", e II, "c"
LEGISL. Art. 14, caput, e § 5º, I e II
LEGISL. Art. 18, § 4º, IV
LEGISL. Art. 20, caput
LEGISL. Art. 21, parágrafo único, I, II, III e IV
LEGISL. Art. 22, caput
LEGISL. Art. 23, caput
LEGISL. Art. 24, caput e § § 1º e 2º
LEGISL. Art. 25, caput
PROC. EST. BRUNO DUBEUX





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por unanimidade de votos, foram rejeitados ambos os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. SUELY LOPES MAGALHAES, DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO, DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO, DES. BENEDICTO ABICAIR, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. CESAR FELIPE CURY e DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO.

Ausente no julgamento deste processo a Exma. Sra. DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Declarado suspeito o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

Ao término do julgamento dos processos aos quais estava vinculado, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Iloízio Barros Bastos, agradeceu a preferência e se retirou da sessão.

2. 0012977-87.2021.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
RELATOR	DES. LUIZ ZVEITER
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
PROC.MUNIC.	RENNAN SILVA DE MORAIS





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO RENNAN SILVA DE MORAIS
REPDO CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
LEGISL. LEI MUNICIPAL N° 3725 DO ANO 2019 DO MUNICÍPIO DE
ITAGUAÍ
PROC.CAMARA GEORGE GONCALVES DE ALMEIDA
PROC. EST. BRUNO DUBEUX

Por unanimidade de votos, foi julgado improcedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. SUELY LOPES MAGALHAES, DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO, DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO, DES. BENEDICTO ABICAIR, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. CESAR FELIPE CURY e DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO.

Ausente no julgamento deste processo a Exma. Sra. DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Nagib Slaibi Filho, fez o uso da palavra para elogiar o voto do Excelentíssimo Desembargador Relator, e em seguida sugeriu a publicação do acórdão.

3. 0065346-58.2021.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE INJUNCAO
PRESIDENTE DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RELATOR DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPTE LUIZA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO RICARDO ELIAS MONTEIRO
ADVOGADO GABRIELA BENEVIDES MONTEIRO
IMPDO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. ADRIANA PRATA DE FREITAS

Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do voto da Desembargadora Maria Helena Pinto Machado, sendo acompanhada pelos Desembargadores Cesar Felipe Cury, Claudio de Mello Tavares, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Elisabete Filizzola Assunção, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Suely Lopes Magalhães, Edson Aguiar de Vasconcelos, Ricardo Rodrigues Cardozo, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Luiz Felipe Francisco, Marcus Henrique Basílio e Benedicto Abicair, vencidos os Desembargadores Marília de Castro Neves Vieira, Relatora, José Carlos Varanda, Francisco José de Asevedo e Carlos Santos de Oliveira, que acolhiam a preliminar. No mérito, por unanimidade de votos, foi julgado procedente o pedido. Designada para lavrar o acórdão a Desembargadora Relatora Marília de Castro Neves.

Fizeram uso da palavra o Dr. Ricardo Elias Monteiro, pelo impetrante, e a Dra. Cristina Tavares de Campos, Procuradora do Estado do Rio de Janeiro.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. CESAR FELIPE CURY, DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. MAURICIO CALDAS





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. SUELY LOPES MAGALHAES, DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO, DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO, DES. BENEDICTO ABICAIR e DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA.

Ausente no julgamento deste processo a Exma. Sra. DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Declarado suspeito o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

4. 0042551-92.2020.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
RELATOR	DES. NAGIB SLAIBI FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REL. DESIG.	DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO
REPTE	EXMO SR PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
REPDO	MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.ALERJ	DENISE SETSUKO OKADA
ADVOGADO	DENISE SETSUKO OKADA
LEGISL.	LEI N° 8866 DE 2020, art. 2 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, foi julgado procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, que fica designado para o acórdão, sendo acompanhado pelos Desembargadores José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Benedicto Abicair, Carlos Santos de Oliveira, Marília de Castro Neves, Cesar Felipe Cury, Maria Helena Pinto Machado, Claudio de Mello Tavares, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Adriano Celso Guimarães, Elisabete Filizzola Assunção,





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Celso Ferreira Filho, Suely Lopes Magalhães e Edson Aguiar de Vasconcelos, vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho - Relator, José Carlos Varanda e Francisco José de Asevedo, que votaram pela improcedência do pedido.

Fez uso da palavra o Dr. Daniel do Amaral Nascimento, Procurador do Estado do Rio de Janeiro.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO.

Fará voto vencido o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. SUELY LOPES MAGALHAES, DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. BENEDICTO ABICAIR, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. CESAR FELIPE CURY, DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO, DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO e DES. LUIZ ZVEITER.

Impedidos os Exmos. Srs.: DES. MAURICIO CALDAS LOPES e DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO.

5. 0034902-42.2021.8.19.0000

CLASSE	MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
RELATOR	DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE MARIO ROBERTO GONZALEZ BERTOZZI
IMPETRANTE MARIA DE LOURDES F GONZALEZ BERTOZZI
ADVOGADO MARCOS ROGÉRIO FERNANDES GONZALEZ
IMPETRADO EXMO SR DESEMBARGADOR 3º VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. ANA CRISTINA MOREIRA DE MENEZES

Por unanimidade de votos, foi denegada a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Embora inscrito para a sustentação oral, o Dr. Marcos Rogério Fernandes Gonzalez não se apresentou no momento do julgamento.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. SUELY LOPES MAGALHAES, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO, DES. BENEDICTO ABICAIR, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. CESAR FELIPE CURY, DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO e DES. MAURICIO CALDAS LOPES.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO, DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO e DES. LUIZ ZVEITER.

Impedido o Exmo. Sr. DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS.

6. 0070116-94.2021.8.19.0000





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
RELATOR DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. RICARDO LOPES LIMONGI
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
PROC.CAMARA JANIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO JANIA MARIA DE SOUZA
LEGISL. LEI Nº 6133 DO ANO DE 2017 DO MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO
PROC. EST. FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN

Após votar o Desembargador Relator julgando procedente o pedido, sendo acompanhado pelos Desembargadores Marília de Castro Neves, Cesar Felipe Cury, Maria Helena Pinto Machado, Claudio de Mello Tavares, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Adriano Celso Guimarães, Elisabete Filizzola Assunção, Mauricio Caldas Lopes, José Carlos Varanda, Celso Ferreira Filho, Francisco José de Asevedo, Suely Lopes Magalhães, Edson Aguiar de Vasconcelos, Ricardo Rodrigues Cardozo, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Luiz Felipe Francisco e Benedicto Abicair, pediu vista o Desembargador Nagib Slaibi Filho. Este é o resultado provisório. Julgamento suspenso nos termos do art. 74, parágrafo único, do Regimento Interno do TJRJ.

Fez uso da palavra o Dr. Ricardo Lopes Limongi, Procurador do Município do Rio de Janeiro.

Pediu vista o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. CESAR FELIPE CURY, DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FIGUEIREDO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. SUELY LOPES MAGALHAES, DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO e DES. BENEDICTO ABICAIR.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, DES. LUIZ ZVEITER e DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO.

7. 0088541-09.2020.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
RELATOR	DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ADVOGADO	LEONARDO MONTALVÃO TEIXEIRA
REPDO	EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAGUAÍ
ADVOGADO	RENNAN SILVA DE MORAIS
REPDO	EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ADVOGADO	SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA
PROC. EST.	FLAVIODE ARAÚJO WILLEMANN
LEGISL.	EMENDA N° 086 DO ANO 2020 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Por unanimidade de votos, foi julgado improcedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Fez uso da palavra o Dr. Leonardo Montalvão Teixeira, pelo representante.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. SUELY LOPES MAGALHAES, DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO, DES. BENEDICTO ABICAIR, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. CESAR FELIPE CURY e DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO, DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO e DES. LUIZ ZVEITER.

8. 0020045-88.2021.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
RELATOR	DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	PROS PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL
ADVOGADO	REMI FERREIRA DE OLIVEIRA
REPDO	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PROC.CAMARA	VICTOR SILVA ROSA
ADVOGADO	VICTOR SILVA ROSA
LEGISL.	LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - ARTIGO 45
ALTERADO PELA	EMENDA Nº 86 DE 2020
PROC. EST.	FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN

Por unanimidade de votos, foi julgado improcedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Fez uso da palavra o Dr. Remi Ferreira de Oliveira, pelo representante.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. SUELY LOPES MAGALHAES, DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO, DES. BENEDICTO ABICAIR, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. CESAR FELIPE CURY e DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO, DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO e DES. LUIZ ZVEITER.

9. 0001171-54.2010.8.19.0028

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (AGRAVO - CÍVEL)
PRESIDENTE	DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
RELATOR	DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	ANNA CAROLINA GUIMARAES DE SOUZA
EMBARGADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS ROSA ALVES

Por unanimidade de votos, foi dado provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO, DES. BENEDICTO ABICAIR, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. CESAR FELIPE CURY, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO e DES. SUELY LOPES MAGALHAES.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO, DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO e DES. LUIZ ZVEITER.

Impedida a Exma. Sra. DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO.

10. 0010534-76.2015.8.19.0000

CLASSE	ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE	DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
RELATOR	DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR	DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES
AUTOR	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	FERNANDA SILVA DE PAULA
ADVOGADO	FERNANDA SILVA DE PAULA
PROC.MUNIC.	NATHÁLIA CANUTO FIGUEIREDO
ADVOGADO	NATHÁLIA CANUTO FIGUEIREDO
REU	REGINA CELIA DE ALVARENGA GANDARA
REU	CARMEM REGINA DE ALVARENGA GANDARA CORREA DA COSTA
REU	MARIA RITA GANDARA BERNARDINO CORREA
ADVOGADO	FERNANDO FREELAND NEVES

Após votar o Desembargador Relator julgando procedente o pedido, sendo





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

acompanhado pelos Desembargadores José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Luiz Felipe Francisco, Marília de Castro Neves, Cesar Felipe Cury, Maria Inês da Penha Gaspar, Adriano Celso Guimarães, Elisabete Filizzola Assunção, Mauricio Caldas Lopes, José Carlos Varanda, Celso Ferreira Filho, Francisco José de Asevedo, Suely Lopes Magalhães e Edson Aguiar de Vasconcelos, pediu vista a Desembargadora Maria Augusta Vaz, ficando de aguardá-la os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Benedicto Abicaír, Carlos Santos de Oliveira e Maria Helena Pinto Machado. Este é o resultado provisório. Julgamento suspenso nos termos do art. 74, parágrafo único, do Regimento Interno do TJRJ.

Fez uso da palavra a Dra. Gabrielle Sparenberg Reis, pelo réu.

Pediu vista a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO, DES. BENEDICTO ABICAIR, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. CESAR FELIPE CURY, DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. SUELY LOPES MAGALHAES e DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO, DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO e DES. LUIZ ZVEITER.

Declarado suspeito o Exmo. Sr. DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

Finalizados os julgamentos da pauta judicial com 11 processos, sendo 1 adiado e 10 julgados.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Nada mais havendo para ser julgado, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão de julgamento às 15:24 horas.

Lavrada esta ata da sessão híbrida, na forma do artigo 62 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, do Ato Normativo TJ nº 25/2020, dos dados constantes do Sistema eJUD, em especial do Gerenciador da Sessão de Julgamento e do Relatório de Votação, com as anotações e votos que dele constam e das imagens geradas pela Plataforma Microsoft TEAMS.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente

Elke Autuori Spitz Paiva
Secretária-Geral Judiciária

Aprovada sem ressalvas na sessão do dia 28/03/2022.

